



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO 217 /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA INDIVIDUAL RAIMUNDO DIAS PEREIRA.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI Nº: 7610.2025/0003267-4
02	CONTRATADA: RAIMUNDO DIAS PEREIRA , Empresa individual, inscrita no CNPJ sob o nº 06.910.217/0001-15, com sede na Rua 26 de Abril, nº 118, Apto. 801, Bloco B, Vila Esperança, São Paulo - SP, CEP 03651-020, aqui representada por Raimundo Dias Pereira, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.314.389-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 951.133.808-06, residente e domiciliado na Rua 26 de Abril, nº 118, Apto. 801, Bloco B, Vila Esperança, São Paulo - SP, CEP 03651-020.
03	OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de apoio técnico em contabilidade, para a realização de cálculos de atualização monetária no âmbito de ações judiciais e processos administrativos internos da COHAB-SP, bem como conferência de valores apresentados por terceiros.
04	PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 01 (um) ano contado da Ordem de Início dos Serviços – OIS.
05	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
06	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.
07	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Programática: 83.10.16.122.3024.2611 – Administração da Carteira Imobiliária. Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 – Outros Recursos não Vinculados. Tipo Créd. Orçam.: 0 – Inicial. Nota de Empenho nº 486 Data da Emissão: 21/10/2025
08	LEGISLAÇÃO: Artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 107, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
09	GESTOR DO CONTRATO: Jose Alberto Silveira Praça Netto
10	FISCAL DO CONTRATO: Maximiliano Nogueira Garcia

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores abaixo assinados, daqui por diante designada **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE** e a **EMPRESA INDIVIDUAL RAIMUNDO DIAS PEREIRA**, identificada, qualificada e representada nos termos do item 02 do Quadro Resumo, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação dos serviços descritos no item 03 do Quadro Resumo, com fulcro no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 107, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB-SP, e ainda, pela cláusulas e condições a seguir.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



Handwritten signature

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de prestação de serviços descritos no **campo 03 do Quadro Resumo**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO / DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total estimado da contratação está indicado no **campo 05 do Quadro Resumo**, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário por cálculo realizado e apresentado, mediante demanda por caso, em conformidade com os valores dispostos na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que integra o ajuste independentemente de transcrição.

2.2. Os preços ora ajustados remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

2.3. Nos preços ora contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **COHAB-SP** pagará a fatura correspondente aos serviços contratados com recursos provenientes da dotação orçamentária indicada no **campo 07 do Quadro Resumo**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do objeto será de 01 (um) ano contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, não cabendo prorrogação.

4.1.1. Considera-se emitida a Ordem de Início dos Serviços – OIS na data da assinatura do presente instrumento.

4.2. O objeto estima-se a execução de até 04 (quatro) cálculos por mês, durante o período contratual previsto na Clausula 4.1. do presente ajuste, podendo variar para mais ou para menos em razão do disposto na Clausula 4.3 deste instrumento.

4.3. A quantidade de cálculos é uma estimativa embasada em históricos de demandas apurados pelas gerências da **COHAB-SP** que atuam no âmbito judicial, podendo ser impactada por fluabilidade decorrente de novos trabalhos e assuntos a serem enfrentados, que poderão advir de programas habitacionais a serem desenvolvidos, de multas em processos judiciais, em especial, em Ações Cíveis Públicas e até mesmo em soluções amigáveis e programas de incentivo ao pagamento de débitos por mutuários e semelhantes. A flutuação de demanda deverá se limitar ao valor do contrato descrito no **campo 05 do Quadro Resumo**, em termos com a Clausula 2. deste ajuste.

4.4. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante solicitação dos representantes da **COHAB-SP**, que poderá ser efetuada por meio virtual (e-mail) contendo as informações e parâmetros necessários para a realização do objeto contratual.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

4.4.1. Os representantes da **COHAB-SP** autorizados a formular as solicitações são os gestores da Gerência Jurídica do Contencioso e da Gerência Jurídica de Recuperação de Crédito, o(a) Superintendente Jurídico(a) ou o(a) Chefe da Assessoria Jurídica.

4.5. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da efetivação da solicitação pelo representante da **COHAB-SP**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **COHAB-SP** os serviços objeto do contrato, pela mesma via da solicitação (e-mail do demandante), contendo resultado e relatório detalhado demonstrativo do cálculo, apto a ser utilizado/apresentado, inclusive, em ações judiciais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Chefia da Assessoria Jurídica da **COHAB-SP**, até o 5º dia útil de cada mês, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior contendo a devida descrição dos serviços efetivamente realizados, para fins de avaliação e aprovação.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da aprovação da fatura, nos termos da Clausula anterior, e da liberação da nota fiscal/fatura pela Diretoria Financeira da **COHAB-SP**.

5.2.1. Na hipótese de não aprovação decorrente de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado novamente por inteiro a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.2.2. Os atrasos havidos quanto ao prazo de apresentação da fatura serão computados para efeito de seu pagamento.

5.2.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na comprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.3. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.4. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.5. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, como condição para o pagamento, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS, referentes aos serviços prestados.

5.5.1. Caso a **COHAB-SP** identificar a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



5.5.2. A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

5.6. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISS), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

5.7. A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão prestados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** realizar as retenções legais incidentes sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor contratado não sofrerá reajuste, considerando o prazo de execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a prestação dos serviços contratados, devendo cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos neste contrato e nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.2. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos.

7.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer empregados envolvidos na prestação dos serviços aqui contratados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a **COHAB-SP**.

7.4. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis do Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.

7.5. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, administrativa, civil e comercial decorrentes, inerentes ou resultantes da prestação dos serviços objeto deste ajuste, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.5.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos descritos no item 7.5 não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

7.6. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre o pagamento devido.

7.7. A **CONTRATADA** deverá seguir, para a prestação dos serviços, as normas de segurança do trabalho e a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

7.8. A **CONTRATADA** é responsável durante todo o prazo de prestação dos serviços, pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, conforme Parágrafo Único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.9. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, consequências que resultarem de:

- 7.9.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 7.9.2. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 7.9.3. Acidentes de qualquer natureza com os seus empregados e/ou de terceiros, na prestação dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores;
- 7.9.4. A **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades e providenciará todas as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários e/ou terceiros eventualmente acidentados ou acometidos de mal súbito; e
- 7.9.5. Prejuízos causados a terceiros.

7.10. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

7.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, apresentados por ocasião da formalização do presente instrumento.

7.13. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas por ocasião da formalização do presente ajuste, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

7.14. A **CONTRATADA** cumprirá integralmente as disposições da cláusula sétima deste contrato, a legislação aplicável de Proteção e Uso de Dados Pessoais e demais normas editadas pelos órgãos reguladores da matéria.

7.15. A **CONTRATADA** deverá manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato, incluindo divulgação por meio de imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia autorização pela **COHAB-SP**, por escrito, podendo responder civil e criminalmente pela inobservância de tais obrigações.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



7.16. As obrigações previstas neste instrumento são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, desde já assumindo integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e/ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na prestação do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da **COHAB-SP**:

- 8.1.1. Instruir as solicitações de serviços com todas as informações e parâmetros necessários à prestação dos serviços procedentes deste contrato;
- 8.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições e prazos contratuais;
- 8.1.3. Recusar ou sustar a eventual prestação de serviços inadequados;
- 8.1.4. Registrar, para posterior reparação por parte da **CONTRATADA**, as eventuais falhas detectadas na execução dos serviços;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços efetivamente prestados, aceitos e faturados.

8.2. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo à parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

9.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

9.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Para a realização do escopo do objeto ora contratado, ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação sob a Gestão de Riscos constantes abaixo.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

MATRIZ DE RISCO			
ID	EVENTO	COHAB-SP	CONTRATADA
1	Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela Contratada, tais como erros técnicos ou falhas na prestação dos serviços.		X
2	Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe, e incorreções decorrentes das informações prestadas pela Contratante.	X	

10.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Gestão de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A **CONTRATADA** deverá, ao término do prazo de execução do objeto, requisitar o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar, em 02 (duas) vias, o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

11.2. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá da conclusão dos serviços e aceites da **COHAB-SP**. Caso contrário, será emitido Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

11.3. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da prestação dos serviços contratados, não solicite o Termo de Recebimento Definitivo, conforme itens 11.1 e 11.2 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP** no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

11.4. A aceitação dos serviços não isentará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

11.5. O Termo de Recebimento Definitivo não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11.6. A **CONTRATADA** é responsável pela guarda, segurança e conservação do objeto deste contrato, até a Aceitação Definitiva do Serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

Rubricas:

Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços;
- 12.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 12.1.5. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.1.6. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.1.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.1.8. A abstenção por parte da **COHAB-SP** do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.1.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB-SP**.
- 12.1.10. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções legais e contratuais cabíveis.
- 12.1.11. Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais e condições deste contrato;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e condições deste contrato;
- 13.1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 13.1.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
- 13.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua prestação dos serviços;
- 13.1.6. A decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 13.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.10. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo;
- 13.1.11. A ocorrência de inexecução total ou parcial do presente contrato.

13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O contrato poderá ser rescindido, se conveniente à **COHAB-SP**, por acordo entre as partes, mediante notificação expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **COHAB-SP** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/2016 atualizada e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB-SP**.

14.2. A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.

14.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



14.4. Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente contrato, são complementares entre si.

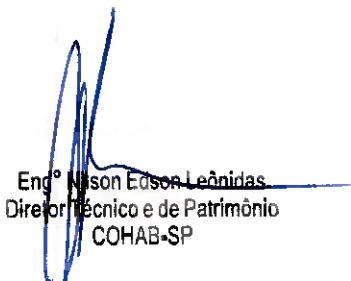
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, **19 NOV 2025**

PELA COHAB-SP:


Engº Nelson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio
COHAB-SP


Claudinei I. Oliveira
Diretor Social
COHAB-SP

PELA CONTRATADA:

Raimundo Pereira
Raimundo Dias Pereira
Empresário Individual

TESTEMUNHAS:


Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP


Mariangela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



CV



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 17/11/2025 11:54:23 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Minuta de Contrato - Perito Raimundo Dias Pereira V.F (1) (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

687dc7ca6e92dde961efd76460f60260a15b4d2f72793add81d3171492b2da9b

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

ST=California, L=San Jose, OU=prod-kms, C=US,
EMAILADDRESS=acrobat-sign-certified@adobe.com,
CN=Adobe Acrobat Sign

Informações da assinatura

Assinante: ST=California, L=San Jose, OU=prod-kms, C=US,
EMAILADDRESS=acrobat-sign-certified@adobe.com, CN=Adobe
Acrobat Sign

CPF: Assinatura sem CPF

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 11/11/2025 15:27:41 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

ST=California, L=San Jose, OU=prod-kms, C=US,
EMAILADDRESS=acrobat-sign-certified@adobe.com,
CN=Adobe Acrobat Sign

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Adobe CDS CA, OU=Adobe Trust Services, O=Adobe Systems
Incorporated, C=US

Data de emissão: 04/03/2024 21:00:00 BRT

Aprovado até: 05/03/2027 20:59:59 BRT



Expirado (LCR): false

CN=Adobe CDS CA, OU=Adobe Trust Services, O=Adobe Systems Incorporated, C=US

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Adobe Root CA G2, OU=Adobe Trust Services, O=Adobe Systems Incorporated, C=US

Data de emissão: 28/11/2016 22:00:00 BRST

Aprovado até: 28/11/2041 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid



Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

mi

ad